



# CÓDIGO DE CONDUTA



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
\_\_\_\_\_  
COESÃO TERRITORIAL

### **EVOLUÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA DGT**

Edição n.º 2	fevereiro de 2025	Revisão global do Código
Edição n.º 1	outubro de 2021	Elaboração do Código

Aprovo

A Diretora-Geral do Território,

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º (OBJETO)	3
ARTIGO 2.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)	3
CAPÍTULO II – VALORES E PRINCÍPIOS	4
ARTIGO 3.º (VALORES)	4
ARTIGO 4.º (PRINCÍPIOS)	4
CAPÍTULO III – DEVERES GERAIS DE CONDUTA	6
ARTIGO 5.º (EXCLUSIVIDADE)	6
ARTIGO 6.º (CONFLITOS DE INTERESSES)	6
ARTIGO 7.º (SIGILO PROFISSIONAL)	7
ARTIGO 8.º (RELACIONAMENTO INTERNO)	7
ARTIGO 9.º (RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES)	7
ARTIGO 10.º (RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)	8
ARTIGO 11.º (UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA DGT)	8
ARTIGO 12.º (PASSWORDS DE ACESSO A SISTEMAS INFORMÁTICOS E PLATAFORMAS)	9
ARTIGO 13.º (RESPONSABILIDADE AMBIENTAL)	9
ARTIGO 14.º (OFERTAS E OUTROS BENEFÍCIOS)	9
CAPÍTULO IV – ASSÉDIO NO TRABALHO	11
ARTIGO 15.º (PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO)	11
ARTIGO 16.º (PREVENÇÃO E DENÚNCIA DE DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO)	11
ARTIGO 17.º (PARTICIPAÇÕES INFUNDADAS E DOLOSAS)	12
CAPÍTULO V - SANÇÕES	13
ARTIGO 18.º (INCUMPRIMENTO E SANÇÕES)	13
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ARTIGO 19.º (INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS)	14
ARTIGO 20.º (NORMA REVOGATÓRIA)	14
ARTIGO 21.º (ENTRADA EM VIGOR)	14
ARTIGO 22.º (DIVULGAÇÃO)	14

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º (OBJETO)

O presente Código de Conduta, doravante designado por “Código”, estabelece os princípios, valores e regras em matéria de ética e de prática profissional, a serem observados pelos/as titulares de cargos de direção e trabalhadores/as da Direção-Geral do Território (DGT), no exercício dos respetivos cargos e funções, no âmbito do relacionamento profissional, entre si, e com terceiros, constituindo-se, igualmente, como uma referência para o público, no que respeita ao padrão de conduta exigível aos/às trabalhadores/as da DGT.

### ARTIGO 2.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. O presente Código aplica-se a todos/as os/as dirigentes e trabalhadores/as, doravante todos designados por “trabalhadores”, em exercício de funções na DGT, independentemente da modalidade de vínculo de que são detentores, do cargo de que são titulares, da carreira e da categoria em que se encontram integrados, incluindo estagiários, bolseiros e prestadores de serviços, sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente aplicáveis.
2. Aos titulares dos cargos de Diretor-Geral e de Subdiretor-Geral é, ainda, aplicável o disposto na Lei n.º 59/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, assim como o Código de Conduta do Governo.

## CAPÍTULO II – VALORES E PRINCÍPIOS

### ARTIGO 3.º (VALORES)

No exercício dos respetivos cargos e funções os trabalhadores estão exclusivamente ao serviço da prossecução do interesse público, subordinados à Constituição da República Portuguesa e ao quadro legal vigente, designadamente aos deveres estabelecidos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e a sua atuação deve pautar-se por valores de rigor, probidade, cooperação, competência e qualidade.

### ARTIGO 4.º (PRINCÍPIOS)

No exercício dos respetivos cargos e funções, os trabalhadores devem observar os princípios gerais e éticos da atividade administrativa, nomeadamente os seguintes:

- a) Princípio da prossecução do interesse público e da boa administração – os trabalhadores devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, tendo presente que, com a sua atividade profissional, prestam um serviço relevante e socialmente devido aos outros cidadãos;
- b) Princípio da legalidade – os trabalhadores devem agir em obediência aos princípios constitucionalmente consagrados e ao quadro legal vigente, bem como às disposições internas aplicáveis à sua atividade profissional;
- c) Princípio da Independência e imparcialidade – os trabalhadores devem pautar a sua atuação por objetividade e imparcialidade, e agir com isenção face a quaisquer interesses, particulares ou de grupo, e a influências, internas ou externas, devendo sempre requerer escusa nas situações suscetíveis de gerarem dúvidas sobre a sua neutralidade;
- d) Princípio da Responsabilidade – os trabalhadores devem adotar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e à DGT, e prevenir quaisquer ações suscetíveis de comprometerem a atuação da DGT, o seu bom nome e imagem.

Devem, igualmente, promover uma utilização racional, sustentável e parcimoniosa dos recursos da DGT, colocados à sua disposição, bem como

prosseguir ativamente a proteção do ambiente, adotando medidas tendentes a minimizar o impacto ambiental;

- e) Princípio da Competência – os trabalhadores devem desenvolver a sua atividade com rigor técnico, em conformidade com as políticas e normativos vigentes, bem como em obediência às melhores práticas e parâmetros de qualidade, promovendo o permanente incremento do conhecimento e valorização profissional para, assim, potenciar o respetivo desempenho;
- f) Princípio da Integridade – os trabalhadores não podem, no âmbito do exercício das suas funções, solicitar ou aceitar quaisquer ofertas, independentemente da sua natureza;
- g) Princípio da Confidencialidade – os trabalhadores devem atuar com discrição, mantendo sigilo sobre todas as informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções, ou em resultado desse exercício, devendo observar as normas vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e as políticas e normas de segurança no tratamento da informação;
- h) Princípio da Lealdade – os trabalhadores devem atuar de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com aqueles com quem se relacionam no âmbito da sua atuação ao serviço da DGT;
- i) Princípio da proporcionalidade – os trabalhadores só podem solicitar aos cidadãos e às pessoas coletivas, públicas ou privadas, os elementos estritamente indispensáveis à realização da atividade administrativa.

## CAPÍTULO III – DEVERES GERAIS DE CONDUTA

### ARTIGO 5.º (EXCLUSIVIDADE)

1. Os trabalhadores estão unicamente ao serviço do interesse público e exercem os respetivos cargos e funções em regime de exclusividade.
2. O regime, regra, de exclusividade que impende sobre os trabalhadores da DGT não veda a possibilidade de acumulação com outras funções, públicas ou privadas, desde que tal acumulação seja legalmente admitida, e sempre mediante prévia autorização expressa para o efeito, precedida de requerimento fundamentado.
3. Em caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas desempenhadas na DGT, os trabalhadores devem fazer cessar, de imediato, o exercício das funções em acumulação.

### ARTIGO 6.º (CONFLITOS DE INTERESSES)

1. Os trabalhadores devem abster-se de qualquer comportamento, por ação ou omissão, suscetível de gerar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, efetivo ou potencial.
2. Para efeitos do presente Código, considera-se a existência de conflito de interesses sempre que trabalhador da DGT tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar ou, com razoabilidade, criar a convicção de que influencia o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, gerando dúvidas acerca da isenção da respetiva conduta ou decisão.
3. Os trabalhadores não podem participar na análise ou processo de decisão quando estejam em causa procedimentos que possam afetar interesses particulares, seus ou de terceiros que com eles tenham algum tipo de relação, e que, devido a tais interesses, possam suscitar a mera dúvida sobre o rigor e isenção que são devidos no exercício das funções públicas.
4. Qualquer trabalhador que se encontre perante uma situação de conflito de interesses, ainda que meramente potencial ou superveniente, deve comunicar tal facto ao respetivo superior hierárquico e, concomitantemente, declarar-se

impedido para o exercício do cargo ou desempenho das funções, cessando de imediato a sua participação no processo em causa.

### **ARTIGO 7.º (SIGILO PROFISSIONAL)**

Os trabalhadores não podem divulgar, diretamente ou por interposta pessoa, informações confidenciais obtidas no âmbito do desempenho de funções na DGT, ou em resultado desse desempenho.

### **ARTIGO 8.º (RELACIONAMENTO INTERNO)**

1. A DGT promove uma cultura organizacional fundada no respeito, lealdade, cooperação, confiança, transparência e integridade.
2. As relações entre os trabalhadores devem fundar-se, nomeadamente, no respeito mútuo, na partilha de informação, na cooperação, entreajuda e na cordialidade.
3. Os trabalhadores devem adotar elevados padrões de comportamento e zelo profissional, devendo empenhar-se em alcançar os objetivos que lhes são superiormente fixados, e em cumprir as tarefas que lhes são atribuídas, aplicando todos os conhecimentos, experiência e empenho na realização das mesmas.
4. Os titulares de cargos de direção e chefia e os trabalhadores em funções de coordenação devem orientar e instruir os trabalhadores que integram as respetivas unidades orgânicas ou equipas, de forma inteligível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, mantendo com eles um clima de confiança, respeito e transparência.

### **ARTIGO 9.º (RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES)**

1. Os trabalhadores devem observar as orientações emitidas internamente, nomeadamente pelos respetivos superiores hierárquicos diretos, em matéria de relacionamento com outras entidades, tendo sempre presente que a DGT se vincula perante terceiros nos termos legalmente consagrados.
2. No relacionamento com terceiros, incluindo-se os prestadores de serviços e fornecedores da DGT, os trabalhadores devem evidenciar isenção,

imparcialidade, disponibilidade, eficiência e cortesia, assegurando que os pedidos apresentados à DGT são objeto do tratamento devido, com a qualidade e celeridade exigíveis, e que as informações solicitadas são prestadas de forma clara e compreensível, de acordo com os princípios gerais da atividade administrativa.

3. Os trabalhadores que devam pronunciar-se sobre determinada matéria atinente à atuação da DGT, nomeadamente no decurso de reuniões e outros eventos, cuja participação foi superiormente autorizada, devem refletir exclusivamente a posição da DGT.

#### **ARTIGO 10.º (RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

1. Os trabalhadores não podem conceder entrevistas ou prestar declarações a quaisquer meios de comunicação social sem que para tal tenham obtido prévia autorização da Direção da DGT.
2. Sem prejuízo do legalmente previsto em matéria de acesso aos documentos administrativos, a disponibilização de qualquer informação relativa à atuação da DGT aos meios de comunicação social, deve ser sempre assegurada através da DSPRI/DCRI, após articulação com a Direção.

#### **ARTIGO 11.º (UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA DGT)**

1. Os bens da DGT apenas podem ser utilizados pelos trabalhadores no exercício das respetivas funções ou por causa delas.
2. Os trabalhadores devem promover a utilização criteriosa dos recursos da DGT, e zelar pela sua conservação, não permitindo a utilização abusiva por terceiros de quaisquer equipamentos colocados à sua disposição.
3. No que refere aos recursos informáticos e tecnológicos, os trabalhadores são responsáveis pela utilização dada aos equipamentos informáticos que lhes são atribuídos para a realização das suas funções, e às plataformas a que estão autorizados a aceder, estando-lhes vedada, designadamente:
  - a) A “partilha”, através da *Internet* de obras protegidas por direitos de autor e propriedade intelectual;
  - b) A utilização de aplicações informáticas para as quais a DGT não disponha de licenças de utilização;

- c) O acesso, ou tentativa de acesso, a dados pessoais de terceiros;
- d) A utilização do correio eletrónico institucional para propagação de mensagens em massa, não relacionadas com a atividade da DGT;
- e) O acesso a sítios da *Internet* e conteúdos não permitidos ou a atividades ilegais.

### **ARTIGO 12.º (PASSWORDS DE ACESSO A SISTEMAS INFORMÁTICOS E PLATAFORMAS)**

1. A atribuição de um nome de utilizador e de senha (*username* e *password*) para acesso a determinados recursos ou aplicações da DGT é efetuada a título pessoal, confidencial e intransmissível.
2. Os trabalhadores que cedam as respetivas credenciais de acesso a outrem são responsáveis por todos os atos praticados nesse âmbito.

### **ARTIGO 13.º (RESPONSABILIDADE AMBIENTAL)**

1. Os trabalhadores devem pautar a sua atuação pela responsabilidade ambiental, adotando as melhores práticas conducentes à redução do impacto ambiental resultante do funcionamento da DGT.
2. No que refere ao consumo de papel e demais consumíveis de impressão, os trabalhadores apenas devem imprimir os documentos cuja impressão seja estritamente necessária e, nesse caso, promover a impressão sem cor e em frente e verso.
3. No que respeita ao consumo de eletricidade, os trabalhadores devem desligar a iluminação dos respetivos locais de trabalho sempre que a mesma não seja necessária ou quando se ausentem por períodos significativos.

### **ARTIGO 14.º (OFERTAS E OUTROS BENEFÍCIOS)**

1. Os trabalhadores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas na DGT.

2. Os trabalhadores não podem aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos que possam condicionar, ou aparentar condicionar, a sua isenção, imparcialidade e objetividade no exercício das funções desempenhadas na DGT.
3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores:
  - a) O recebimento de ofertas de valor estimado inferior a € 150,00 (cento e cinquenta euros) provenientes da mesma pessoa, singular ou coletiva, no período de um ano civil;
  - b) A participação em reuniões, congressos, conferências, seminários e cerimónias oficiais, desde que revistam interesse para a respetiva atuação na DGT e que a participação tenha sido prévia e expressamente autorizada pela Direção;
  - c) As situações em que a recusa de ofertas possa consubstanciar ou ser interpretada como uma quebra de respeito institucional, situação em que tais ofertas passam a integrar o espólio da DGT.

## CAPÍTULO IV – ASSÉDIO NO TRABALHO

### **ARTIGO 15.º (PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO)**

1. A DGT adota uma política de repúdio e intolerância face a quaisquer práticas de discriminação e assédio no trabalho, considerando como inadmissíveis comportamentos que visem constranger, intimidar, ofender, perturbar, desestabilizar e humilhar.
2. Os trabalhadores devem rejeitar práticas de assédio, baseando o seu comportamento em princípios de respeito e tolerância.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, são considerados comportamentos discriminatórios, entre outros, os adotados em razão da ascendência, género, raça, língua, idade, território de origem, incapacidade física, orientação sexual, crença religiosa, ideologia e convicção política ou filiação partidária, associativismo, grau de instrução, situação económica e condição social.
4. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 entende-se por assédio, a conduta adotada com base em fator de discriminação com o propósito de constranger, intimidar, perturbar, humilhar, hostilizar, ofender, denegrir, ou qualquer atuação suscetível de afetar a dignidade e honorabilidade, adotada intencionalmente, com caráter repetido ou continuado, no interior ou exterior das instalações da DGT, sob qualquer forma.

### **ARTIGO 16.º (PREVENÇÃO E DENÚNCIA DE DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO)**

1. Os trabalhadores devem contribuir para a prevenção e eliminação de práticas de assédio e de atos discriminatórios.
2. As práticas passíveis de consubstanciarem discriminação e assédio em contexto laboral devem ser denunciadas superiormente, impendendo sobre todos os trabalhadores que sejam vítimas das mesmas, ou destas tenham conhecimento, o dever de denúncia, bem como de diligenciarem pela sua pronta cessação.
3. Toda a informação transmitida superiormente no âmbito de denúncias de discriminação e assédio é tratada pela DGT com caráter confidencial,

assegurando a proteção do denunciante e das testemunhas, garantindo o anonimato dos envolvidos e a confidencialidade, imparcialidade e celeridade da tramitação do processo.

### **ARTIGO 17.º (PARTICIPAÇÕES INFUNDADAS E DOLOSAS)**

Quando, na sequência de denúncia apresentada nos termos do artigo anterior, se conclua que a participação é infundada e foi apresentada com o propósito de prejudicar, denegrir e prejudicar outrem, é aplicável o disposto no artigo 17.º do presente Código.

## CAPÍTULO V - SANÇÕES

### ARTIGO 18.º (INCUMPRIMENTO E SANÇÕES)

A violação das regras constantes do presente Código pode dar lugar ao apuramento de:

- a) Responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e, ainda, para os titulares de cargos de direção, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviços, nos termos legalmente previstos;
- b) Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, influência e branqueamento, nos termos legalmente previstos.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### **ARTIGO 19.º (INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS)**

A interpretação de quaisquer dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Código é efetuada pela Direção da DGT, tendo como referência o quadro normativo vigente.

### **ARTIGO 20.º (NORMA REVOCATÓRIA)**

Com a entrada em vigor do presente Código, é revogado o Código de Conduta aprovado em 21 de outubro de 2021.

### **ARTIGO 21.º (ENTRADA EM VIGOR)**

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação,

### **ARTIGO 22.º (DIVULGAÇÃO)**

1. O presente Código deve ser divulgado junto de todos os trabalhadores.
2. Sem prejuízo da divulgação prevista no número 1, o presente Código deve ser divulgado no sítio da DGT na *Internet*, e dado a conhecer a todos os trabalhadores que, doravante, iniciem funções na DGT.



Direção-Geral do Território

Rua Artilharia Um, 107 | 1099-052 Lisboa, Portugal

Telefone: (+351) 21 381 96 00 |

[www.dgterritorio.gov.pt](http://www.dgterritorio.gov.pt)